

## GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N.º 094/2023**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR JOÃO CARLOS**

**EMENTA:** “**INSTITUI** a prática de esportes aquáticos nas áreas públicas que especifica e dá outras providências”.

#### PARECER

Versam os presentes autos acerca da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador João Carlos que “**INSTITUI** a prática de esportes aquáticos nas áreas públicas que especifica e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do



Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;" (grifo nosso)

A presente propositura visa alterar e adequar a redação da propositura em tela, pois além de a propositura institui a faixa liberada, não para atividades na pista, mas para a prática de atividades aquáticas, às margens do rio Negro e, ainda, nas áreas da praia Dourada, praia da Lua, praia da Ponta Negra e do Laguinho do Tarumã, proibindo, ainda, o tráfego e o fundeio de embarcações nas áreas destinadas às práticas esportivas, estando seus condutores sujeitos à fiscalização e autuação das equipes de inspeção.

Portanto, a emenda n. 01 ao Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 17 de março de 2025.

**VER. JOELSON SILVA**  
**RELATOR**

